



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

## INFORMAÇÃO

Senhora Diretora,

Encaminhamos a medição abaixo descrita e seus respectivos documentos, para procedimentos de conferência e pagamento.

### **3ª MEDIÇÃO DO CONTRATO Nº 0051/2014 (SERVIÇOS DO PERÍODO DE 17/03/2015 A 15/04/2015):**

O valor medido corresponde a **R\$ 507.938,81 (Quinhentos e sete mil, novecentos e trinta e oito reais e oitenta e um centavos)**, conforme planilha de medição (0592891) da Comissão Técnica de Fiscalização deste Contrato.

Desse valor medido e considerando o cronograma físico-financeiro vigente, de acordo com o primeiro termo aditivo, podemos inferir os seguintes dados:

- A Contratada executou, nesse período, o equivalente a 10,72% do valor global do contrato em vez de 8,08%. Isso significa uma diferença de execução **a maior** de R\$ 125.154,78;
- A Contratada executou cumulativamente, do início dos serviços até **15 de abril** de 2015, R\$1.465.636,55, ou 30,93% do valor do contrato, quando o previsto até este dia indicava execução acumulada de R\$ 1.037.356,44, ou 21,89%, refletindo um faturamento acumulado da ordem de 9,04 pontos percentuais **a maior** em relação ao previsto no cronograma físico-financeiro vigente;
- Adotamos como indicador de atraso ou adiantamento da execução da obra o Índice de Desempenho de Prazo - IPD. Esse parâmetro leva em conta a relação entre o **valor** acumulado **medido** e o valor acumulado **previsto** até a medição em estudo. Se o IDP for maior que 1, isso será um indicativo que a execução da obra estaria em ritmo acelerado em relação ao previsto no cronograma físico-financeiro contratual; caso o IDP seja menor que 1, isso, por sua vez, representa que a execução da obra estaria em ritmo desacelerado em relação à previsão contratual. Nesta medição, o IDP calculado foi de 1,41 (um inteiro e quarenta e um centésimos), indicando que a obra está **ADIANTADA** e que, caso venha a ser mantido esse ritmo de execução até o final do contrato, o prazo total para o término da obra seria de 255 dias, em vez dos 360 dias previstos no contrato. O adiantamento refletido até o final da obra, verificado até o dia 15/04/2015 é equivalente a 105 dias.

Ressaltamos que esse índice considera, em seu cálculo, apenas os valores das etapas efetivamente concluídas, ou seja, não considera a execução parcial de etapas que ainda não puderam ser mensuradas, e tem como finalidade apenas alertar para prováveis atrasos na execução física da obra.

Confrontação gráfica percentual dos serviços previstos x serviços executados acumulados:

(0592948)

Figura 1 – Gráfico percentual “previsto x executado” acumulado.

Considerando que a alteração da periodicidade de medições, ainda que parcial, traria prejuízos aos critérios de compartimentação dos serviços, e que o item 8.1 do Contrato fora modificado, alterando o texto para: "A Comissão Técnica de Fiscalização realizará medições, para fins de atestação dos serviços executados no período, em até 10 dias úteis contados a partir do término de cada período de 30 dias ocorrido após a data de recebimento da Ordem de Execução de Serviço.";

Informamos que esta condição de medição será realizada a partir da próxima medição, momento em que o Tribunal dispõe do assessoramento técnico para a fiscalização dos serviços (0001493-15.2014.4.01.8000) objeto desta medição. Antes que esta contratação tivesse se concretizado, a Comissão Técnica de Fiscalização não dispunha de meios e condições de realizá-la no prazo apontado.

Esclarecemos que, diferentemente da medição anterior, o valor da nota fiscal emitida pelo Contratante coincide com o valor da medição do mês, em convergência com o entendimento e a orientação da SEATE/SECOI (0440630), bem como a determinação da SECAD (0471410), no procedimento referente à primeira medição (0005290-62.2015.4.01.8000), no sentido de se medir as despesas fixas (Pessoal de Administração Técnica, Pessoal Técnico de Apoio, Pessoal Administrativo, Pessoal de Apoio e Materiais e Consumo) proporcionalmente aos serviços realizados, até o limite dos quantitativos e valores previstos em cronograma até o momento da medição.

Desta forma, o valor a ser pago nesta medição coincide com o valor da nota fiscal apresentada pela Contratada nesta medição, que é de R\$ 507.938,81 (Quinhentos e sete mil, novecentos e trinta e oito reais e oitenta e um centavos), não havendo, nesta ocasião, a necessidade de retenção do saldo da Nota Fiscal, fato que ocorreu com a nota fiscal da 2ª medição, até deliberação superior definitiva, a qual está motivada em nossa Informação 0520308.

Os documentos entregues pela Contratada em 28 de abril e 4 de maio de 2015, para pagamento **desta 3ª medição**, foram encaminhados por meio da Carta ADM nº 082/2015 (0592826) e por e-mail:

1. Croqui 3ª Medição (0585599);
2. Relatório Fotográfico (0585704, 0585735, 0585761, 0585798 e 0585821);
3. Diário de Obra (0592519, 0592539, 0592552, 0592564, 0592589, 0592614, 0592637, 0592672 e 0592691);
4. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (0592731); e CRF – Certificado de Regularidade da Situação do FGTS (0592749);
5. Carta de entrega de documentos e da nota fiscal (0592826);
6. DANFE n.º 000.000.137 ("Nota Fiscal"), emitida em 27/04/2015, no valor de **R\$507.938,81**, referente aos serviços da 3ª Medição (0592848).

Solicitamos encaminhar o presente feito à DIACO, para análise dos documentos relacionados, entregues pela Contratada, informando que, conforme as exigências elencados na Cláusula Décima Terceira do Contrato, todos os documentos foram apresentados.

É a informação.



Documento assinado eletronicamente por **Maurício Pereira Rubo, Técnico Judiciário**, em 05/05/2015, às 15:24 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Augusto de Almeida Santos Vellenich, Diretor(a) de Divisão**, em 05/05/2015, às 16:39 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Vânia Regina Fernandes, Analista Judiciário**, em 05/05/2015, às 16:40 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **0595003** e o código CRC **25D125FC**.

---

SAU/SUL - Quadra 02, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores - CEP 70070-900 - Brasília - DF - [www.trf1.jus.br](http://www.trf1.jus.br)  
0009722-27.2015.4.01.8000

0595003v13